



MENSAGEM Nº 012/2019 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

ILMO. SR.
IRINEU FERREIRA CAMILO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência o **Projeto de Lei nº 010/2019**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº Lei Nº 886/2010 de 26 de Outubro de 2010.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 886/2010 de 26 de outubro de 2010, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

A presente proposta tem por objetivo alterar o Inciso II do Artigo 3º da Lei nº 886/2010, que trata da composição dos representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

O Inciso II do Artigo 3º terá a redação alterada, e, as Alíneas “a” a “d” do referido Inciso serão revogadas.

Para maior esclarecimento informamos que o Artigo 3º da Lei Municipal nº 886/2010, dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo que no Inciso I são mencionados os representantes governamentais, e, no Inciso II são mencionados os representantes da sociedade civil, vejamos:

“Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes das Secretarias/Departamentos a seguir mencionados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;*
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo:*
 - 1) 01 (um) representante do Departamento de Educação; e*
 - 2) 01 (um) representante do Departamento de Cultura e Esporte.*

II – por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante Associação Comercial e empresarial de Rio Bonito do Iguaçu (ACERBI);*
- b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;*
- c) 01 (um) representante da APMIF (Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família); e*
- d) 02 (dois) representantes de usuários da Política Municipal de atendimento ao idoso, escolhidos em fórum próprio.”*



Como informamos anteriormente, a presente proposta visa alterar a redação do Inciso II do Artigo 3º, e, também revogar as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

A alteração tem por objetivo não citar as instituições não governamentais que farão parte do Conselho Municipal do Idoso.

A intenção é convidar as entidades não governamentais do Município e as mesmas elegerem entre si quais farão parte do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, preferencialmente instituições voltadas ao atendimento da pessoa idosa, pois atualmente conforme dispõe a Lei 886/2010, fazem parte do Conselho a Associação Comercial a qual não é voltada à pessoa idosa, bem como também, a APMIF que encontra-se desativada.

Também fica mantida a quantidade de 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, para fazerem parte do Conselho em questão.

O regime de urgência prende-se ao fato da necessidade em ter a presente Lei aprovada para executá-la na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Rio Bonito do Iguaçu, em 30 de outubro de 2019.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 010/2019 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 886/2010 de 26 de outubro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Inciso II do Artigo 3º da Lei Municipal nº 886/2010 de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 3º -

.....

*II – por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas junto ao CMDI.
.....”*

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Inciso II do Artigo 3º da Lei Municipal nº 886/2010 de 26 de outubro de 2010.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 30 de abril de 2019.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal